



**SUBSTITUTIVO-EMENDA**

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 1001/24

Altera a Lei nº 11.175/19, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República de 1988, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, decreta:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 11.175, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 7º - [...]"

§ 4º - O pagamento da remuneração de que trata o caput deste artigo será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, observados os repasses de outros órgãos quando for o caso."

Art. 2º - O pagamento do subsídio, da bolsa de estágio e da remuneração, devido ao agente político, ao estagiário, ao jovem aprendiz, ao servidor público e ao empregado público cedido com ônus para a administração pública do Município será efetuado preferencialmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2025.

Vereador Dr. Bruno Pedralva

